



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 01

Rubrica _____

ADITIVO Nº 02 – PRAZO

DO

CONTRATO

Nº 100503/2024

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO – nº 148/2025.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 02
Rubrica _____

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 148/2025

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 2º termo aditivo de prazo do contrato nº 100503/2024, tendo por objeto Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Micaelly Cristina Balduino

Micaelly Cristina Balduino
Auxiliar Administrativa



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 03
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

NESTA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato por seu representante abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Segundo Termo de Aditivo de prazo de 07 (sete) meses do CONTRATO N.º 100503/2024, celebrado nos autos da Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço N.º 013/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico N.º 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI, com a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.163.493/0001-20, tendo por objeto Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar (MA), 09 de julho de 2025

Micaelly Cristina Balduino
Auxiliar Administrativa



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 04
Rubrica _____

FLS. Nº 196
Rubrica _____

CONTRATO Nº 100503/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00; e a empresa: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica, nº 116, Bairro Joquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 022/2023 – Prefeitura Municipal de Porto - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 069/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 32.669,80 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais), conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	Folders f8, 4x4 cores, couche 115g	UNIDADE	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
19	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
25	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	45	R\$ 15,50	R\$ 697,50
27	Pasta sem bolso para evento	UNIDADE	800	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
28	Banner em lona com acabamento	M²	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
30	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 05

Rubrica

FLS. Nº 197

Rubrica

31	Envelope A4 timbrado	UNIDADE	200	R\$	1,65	R\$	330,00
32	Faixa em lona com acabamento	M²	10	R\$	120,00	R\$	1.200,00
33	Envelope tam. Peq.Timbrado 20X28cm	UNIDADE	50	R\$	0,66	R\$	33,00
34	Envelope Timbrado Ofício	UNIDADE	180	R\$	0,58	R\$	104,40
35	Certificados Diversos	UNIDADE	50	R\$	2,09	R\$	104,50
36	Papel Timbrado	BLOCO	25	R\$	25,00	R\$	625,00
37	Folder Tamanhos Diversos	UNIDADE	700	R\$	0,33	R\$	231,00
38	Crachás com cordão	UNIDADE	200	R\$	2,00	R\$	400,00
39	Cartilhas Educativas p/campanha	UNIDADE	60	R\$	80,85	R\$	4.851,00
42	Panfletos F-16 Papel couchê 90g	UNIDADE	350	R\$	0,14	R\$	49,00
43	Adesivo vinil brilho	M²	10	R\$	110,00	R\$	1.100,00
44	Adesivo vinil fosco	M²	10	R\$	115,00	R\$	1.150,00
45	Ficha de Arquivo	UNIDADE	100	R\$	0,88	R\$	88,00
47	Envelope saco tipo ofício	UNIDADE	350	R\$	0,70	R\$	245,00
48	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	300	R\$	1,65	R\$	495,00
50	Timbrado clor com marca d'água	BLOCO	20	R\$	25,00	R\$	500,00
51	Crachás com cordão	UNIDADE	25	R\$	2,00	R\$	50,00
52	Envelope 15x21	UNIDADE	250	R\$	0,70	R\$	175,00
53	Adesivo brilho	M²	20	R\$	110,00	R\$	2.200,00
54	Lona brilho 440g	M²	25	R\$	120,00	R\$	3.000,00
55	Banner com acabamento	M²	4	R\$	120,00	R\$	480,00
56	FOLDER, 21X30, 4X4 CORES (EXPOFEIRA)	UNIDADE	100	R\$	1,53	R\$	153,00
57	Adesivo fosco	M²	20	R\$	115,00	R\$	2.300,00
58	Convite Papel Couche F 8, 4X4	UNIDADE	150	R\$	1,45	R\$	217,50
59	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	8	R\$	15,50	R\$	124,00
62	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	200	R\$	1,20	R\$	240,00
63	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g com bolso	UNIDADE	250	R\$	1,85	R\$	462,50
71	Certificado F8 4X0 AP 60	UNIDADE	250	R\$	1,10	R\$	275,00
72	Timbrado F 8 4x0 AP 24 C/100 Fls	BLOCO	15	R\$	33,00	R\$	495,00
73	Envelope 24x34cm 4x4 policomia	UNIDADE	200	R\$	1,65	R\$	330,00
74	Pasta F4 Papel Triplex 240g com bolso	UNIDADE	500	R\$	3,65	R\$	1.825,00
75	Cartaz F2 4X0	UNIDADE	350	R\$	1,32	R\$	462,00
79	Banner em lona cm com acabamento	M²	10	R\$	120,00	R\$	1.200,00
84	Folders F 8, 4X4 cores couche 115g	UNIDADE	280	R\$	0,33	R\$	92,40
85	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	500	R\$	0,14	R\$	70,00
86	Crachás com cordão	UNIDADE	150	R\$	2,00	R\$	300,00
87	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	10	R\$	36,00	R\$	360,00
						R\$	32.669,80

Handwritten signature or mark.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, 3/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

06

Rubrica

FLS. Nº

198

Rubrica

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

Handwritten signature/initials



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 07

Rubrica _____

FLS. Nº 199
Rubrica _____

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso

de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I - Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II - Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Assinado



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 08
Rubrica _____

FLS. Nº 200
Rubrica _____

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

Rosa



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 09
Rubrica

FLS. Nº 201
Rubrica

à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

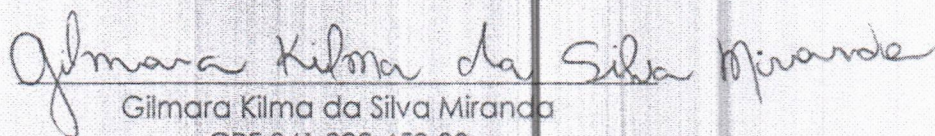
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

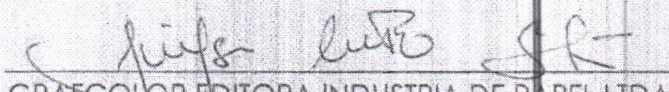
Duque Bacelar/MA, 10 de maio de 2024



Gilmar Kilma da Silva Miranda

CPF 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social



GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

CNPJ: 07.163.493/0001-20

Jailson Castro Silva

CONTRATADO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 10
Rubrica _____

FLS. Nº 202
Rubrica _____

TESTEMUNHAS:

NOME Eliane das Anjos Almeida CPF: 030.968.530-09

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

11

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar (MA), 10 de julho de 2025

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 12
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para o segundo aditivo de prazo do contrato nº 100503/2024, tendo por objeto, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 11 de julho de 2025

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 13
Rubrica _____

DESPACHO SETOR CONTABIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto deste segundo termo de aditivo, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

Duque Bacelar/MA, 14 de julho de 2025



Contador



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

14

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, que tem por objeto, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, aditivo de prazo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar (MA), 14 de julho de 2025



Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

Ofício nº 016/2025

Duque Bacelar/MA, 16 de julho de 2025

À EMPRESA

GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica nº 116 Bairro, Joquei, Teresina-PI.
Endereço Eletrônico: graficagrafcolor@hotmail.com

Assunto: Consulta

Prezado Senhor

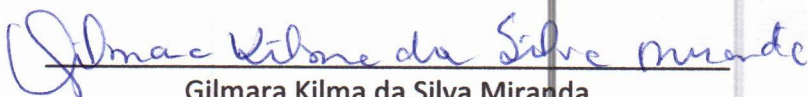
Jailson Castro Silva

Devido ao encerramento de prorrogação de vigência de prazo do Primeiro Termo Aditivo do CONTRATO nº 100503/2024/PE, no próximo dia 30 (trinta) do mês corrente, que tem por objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos anuência desta empresa, para fins de prorrogação de prazo por mais 07 (sete) meses, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

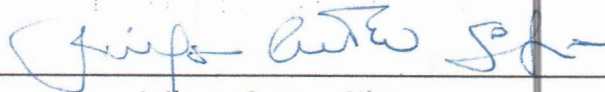
TERMO DE ACEITE

À
PREFEITURA DE DUQUE BACELAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contrato Nº: 100503-2024/PE
Ofício Nº: 016/2025
Assunto: Prorrogação de Vigência de Prazo do 1º Termo Aditivo do Contrato 100503-2024/PE.

Prezados Senhores,

A Empresa **GRAFCOLOR EDITORA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.163.493/0001-20, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jailson Castro Silva, portador da Carteira de Identidade Nº 1268024 – SSP/PI e do CPF Nº 446.573.233-34, manifesta interesse a anuência da prorrogação de prazo por mais 07 (Sete) meses, mantemos a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Teresina, 18 de julho de 2025



Jailson Castro Silva



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 17
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Autorizo Segundo Termo de Aditivo de prazo por mais 07 (sete) meses do contrato nº 100503/2024, que tem por objeto Prestação de Serviços Gráficos, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar (MA), 18 de julho de 2025

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PMDB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: PREGÃO ELETRONICO (Termo Aditivo)
- Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Segundo Termo de Aditivo de prazo, 07 (sete) meses do contrato original nº 100503/2024, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social
04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.
08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.
08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.
08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.
08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF
08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 19 de julho de 2025.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

19

Rubrica

Memo Int/ Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar Em 24/07/2025

À Assessoria do Controle Interno do Município

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta sobre segundo termo de aditivo de prazo do objeto ao contrato nº 100503/2024, referente à Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Atenciosamente,

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 20
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ART. 57, II, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de termo aditivo para prorrogação de vigência de contrato administrativo, no âmbito da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, II, da Lei de Licitações, estabelece:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

(...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

Compareceu perante esta administração municipal
GRAFCOLOR EDITORA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, requerendo a prorrogação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

vigência do CONTRATO N.º 100503/2024, pelo prazo de SETE MESES, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços gráficos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Duque Bacelar/MA.

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de Prorrogação de Vigência em contrato de serviços de para atender as necessidades da administração Municipal de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 25 de julho de 2025.

Socorro Furtado Lima
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 22
Rubrica _____

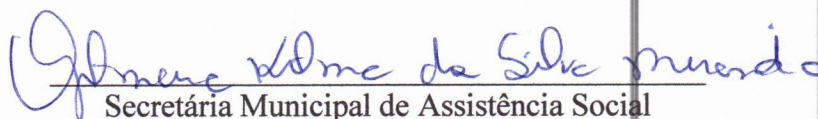
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a empresa, GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica nº 116 Bairro, Joquei, Teresina-PI, para assinatura do segundo termo aditivo de prazo do contrato nº 100503/2024 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 29 de julho de 2024



Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Contrato Original nº 100503/2024 - 2º. ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 17.894.042/0001-16, sediada à Av. Coronel Rosalino s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.^a Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar- MA, Secretário Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA:

GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica nº 116 Bairro, Joquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original nº 100503/2024, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA do dia 10 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços será demais 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.



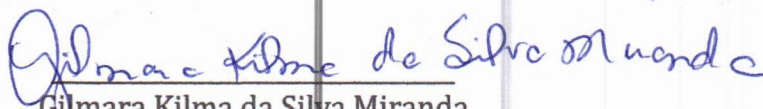
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

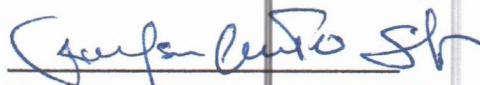
Duque Bacelar (MA), 29 de Julho de 2025.

CONTRATANTE:



Gilmar Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:



EMPRESA: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
CNPJ: 07.163.493/0001-20
RESPONSÁVEL: Jailson Castro Silva
CPF: 446.573.233-34,
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 25
Rubrica _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
CNPJ: 07.163.493/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:45 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **19F0.7051.5536.42B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 26

Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.163.493/0001-20
Razão Social: MARIA DAS GRACAS CASTSRO SILVA
Endereço: R ANGELICA 116 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406011303494858

Informação obtida em 25/07/2025 09:00:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 27

Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.163.493/0001-20
Certidão nº: 11375762/2025
Expedição: 26/02/2025, às 15:29:49
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.163.493/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P.L.S. Nº 28

Rubrica _____

**ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**
Número: 2500010211413789**CPF/CNPJ:** 07.163.493/0001-20**Nome/Razão Social:** GRAFCOLOR INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/06/2025 07:26:33
VÁLIDA ATÉ 24/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9CD88224-709E-473A-B222-4C26EAD7FD12



FLS. Nº 29
Rubrica _____



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311414004

CPF/CNPJ: 07.163.493/0001-20

Nome/Razão Social: GRAFCOLOR INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/06/2025 07:27:00
VÁLIDA ATÉ 24/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E68541E9-7B3A-4861-902F-B2E06ACDF6F5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 279.265/25-67

CPF/CNPJ: 07.163.493/0001-20

Contribuinte: GRAFCOLOR INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 23:05:37 h, do dia 27/05/2025.

Validade: 25/08/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3875044

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
CNPJ: 07163493000120, REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON CASTRO SILVA
ENDEREÇO: RUA ANGELICA, 116
BAIRRO: JOQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 11 de Junho de 2025 às 15 h 07 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3875044. Código verificador: 2F801.F9BB2.3BF48.85CDA



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1005/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1005/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 1005/2024; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 07 (sete) meses, a partir do dia 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, pela contratada e Sra. Gabriela de Almeida Furtado, Secretária Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, pela contratante. Em, 29 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1820-df34ef1a62f3bd3c83d8721d1e9025d54c4dbc6a

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 100501/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
100501/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 100501/2024; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 07 (sete) meses, a partir do dia 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, pela contratada e a Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 29 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 2983-f16af13f6d7d51ba8c74f16af739c7474930198c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 100502/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
100502/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ: 30.768.891/0001-91 e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 100502/2024; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 07 (sete) meses, a partir do dia 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, portador (a) do CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Em, 29 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1820-9799e2e14eecf6d361d19c7f9031779941131d93

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 100503/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
100503/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 100503/2024; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 07 (sete) meses, a partir do dia 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Em, 29 de julho de 2025.





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 33

Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 100503/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; OBJETO: Prestação de Serviços Gráficos, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 100503/2024; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 07 (sete) meses, a partir do dia 29/07/2025 a 28/02/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 29 de julho de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 34
Rubrica _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica nº 116 Bairro, Joquei, Teresina-PI, Prestação de Serviços Gráficos, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA, objeto da Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 013/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI, Processo nº 036/2024.

Duque Bacelar - MA, 30 de julho de 2024

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 35

Rubrica _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 148/2025

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo de Prestação de Serviços Gráficos, destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Gilmara Kilma da Silva Miranda

Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social